

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2025 SEI N.º 24.0.000002852-1

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

SUMÁRIO

- 1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0016549);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (0016549);
- 3) Termo de Referência (0094868);
- 4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0102212);
- 5) Indicação orçamentária (0102442 e 0102958);
- 6) Parecer Jurídico (0111408);
- 7) Decisão de mérito (0129274);
- 8) Termo de Dispensa (0129279).



1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE		
ÓRGÃO/SEDE: SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTRO		
NOME DA(O) SOLICITANTE: KELEN ROBERTA ALVES PEREIRA		MATRÍCULA: 350887
EMAIL: almoxarifado@defensoria.pr.def.br	TELEFONE(S): 41 3313-7308	

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

Suprir a necessidade de fornecimento mensal de água mineral para membros, servidores, estagiários, assistidos e terceirizados da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná de Castro/PR.

3. MOTIVAÇÃO

Encerramento da Ata de Registros de Preços da Secretaria de Administração e Previdência – SEAP, proveniente do PE 1857/2021 e da solicitação de abertura de novo procedimento licitatório para aquisição de galões de água para Sede de Castro, protocolo de nº 21.140.678-0. Visando também, o fornecimento de água mineral para abastecimento continuado da sede da DPE localizada em Castro.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Garantir o abastecimento de água mineral para a Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná na cidade de Castro.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: (x) PRODUTO () SERVIÇO () SERVIÇO COM PRODUTO

TIPO DE DEMANDA: () TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (x) OUTRAS

REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

Compatibilidade do produto com bebedouros tipo coluna IBBL – GNF 2000.

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Considerando que a Sede não possui purificadores de água instalados e que conta com um quadro funcional de 15 pessoas e uma média de 10 atendimentos presenciais por dia.

Foi estimada a expansão e/ou aumento no consumo de 20% como margem de segurança.

Para estimativa do quantitativo a ser adquirido foi realizado cálculo de consumo médio de 1 litro de água por pessoa/dia (quadro funcional) mais 300 ml por pessoa/dia (atendimento). Nesse cálculo seriam consumidos 18 litros/dia, multiplicandose por 22 dias úteis/mês, totalizariam 396 litros/mês, divididos por 20 litros cada galão resultariam em 19,80 galões/mês. Assim sendo, 19,80 galões/mês multiplicados para 12 meses totalizariam 237 galões/ano. Acrescida a margem de 20% chegouse ao quantitativo de 285 galões de 20 litros de água/ano.

Página 1 de 3





20 LITROS

Figura 1: Galão de água mineral 20 litros.

LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:

https://aguamineralhydrate.com.br/produto/galao-agua-mineral-20-litros/

https://www.aguariacuritiba.com.br/product-page/%C3%A1gua-mineral-20-l-font-life

RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):

6. DETALHAMENTO DO OBJETO					
ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):		
 Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança, PESO LÍQUIDO: 20 litros. 	285	R\$14,33*	R\$ 4.084,05		
TOTAL					

^{*}Valor unitário com base na média do valor pago atualmente na ARP da SEAP – PE 1857/2021, PE 03/2024 e BC (licitação: 76669324000189-1-000002-2023, fornecedor CNPJ 10.424.396/0001-58.

Página 2 de 3





Curitiba, 05 de março de 2024.

KELEN ROBERTA ALVES ALVES PEREIRA:03286382930 PEREIRA:03286382930 Dados: 2024.03.05 11:42:49 -03'00'

Assinado de forma digital por KELEN ROBERTA ALVES

KELEN ROBERTA ALVES PEREIRA

Sede Administrativa - DPPR Departamento de Infraestrutura e Materiais



Comitê de Contratações da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Protocolo n.º 21.819.963-1

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado através de Documento de Formalização de Demanda (DFD) (mov.2), elaborado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais - DIM, cujo objeto é o requerimento de compra de galões de água mineral natural (20L) para a Sede da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR) em Castro.

Recebido o protocolo, considerando a ausência do objeto nos procedimentos licitatórios e nas Atas de Registro de Preços vigentes, a Coordenadoria-Geral de Administração solicitou ao Comitê de Contratações a deliberação sobre o prosseguimento do procedimento licitatório.

É, em síntese, o relatório.

Certifico que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) disposto no presente protocolo foi pautado para análise do Comitê de Contratações da DPE-PR na 2ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 07 de março de 2024.

Na oportunidade, os/as agentes/as públicos/as que compõem o Comitê de Contratações da DPE-PR **aprovaram**, **por unanimidade**, a solicitação de contratação encaminhada através Documento de Formalização de Demanda (DFD).

- 1. Pelo exposto, nos termos do art. 9º da Res. DPG n.º 375/2023, declaro autuado o presente procedimento;
- 2. Conforme disposição do art. 6°, inciso III, da Res. DPG n.º 375/2023, encaminhe-se a demanda aprovada à Coordenadoria-Geral de Administração para estabelecimento do rito ordinário da contratação;
- 3. Após, encaminhem-se os autos ao respectivo Órgão Técnico Departamento de Infraestrutura e Materiais, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposições do art. 12 e seguintes da Res. DPG n.º 375/2023, com o prazo estabelecido para o dia 11/03/2024;
- 4. O Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia 22/03/2024:
- 5. Por fim, o prazo estabelecido para conclusão da contratação é o dia 16/04/2024.

Curitiba, datado digitalmente.

BRUNO MÜLLER SILVA

Presidente do Comitê de Contratações

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390



2) Estudo Técnico Preliminar



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Infraestrutura e Materiais Gestão de Almoxarifado



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁGUA MINERAL - 20 LITROS CASTRO

PROCESSO nº 21.819.963-1

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MATERIAIS COLOMBO, MARÇO 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010

Página 1 de 9



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Infraestrutura e Materiais Gestão de Almoxarifado Fis. 16
Mov. 10

1. ÁREA REQUISITANTE:

Unidade demandante: Gestão de Almoxarifado - Departamento de Infraestrutura e Materiais.

Responsável pela elaboração do ETP: Kelen Roberta Alves Pereira

2. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar a solução para fornecimento de água mineral como medida para oferecimento de água de qualidade e para prevenção de diversas doenças transmitidas pelo consumo de água imprópria, com sujidades ou pela falta de consumo diário.

Nesta toada considera-se água potável aquela que pode ser consumida pelos humanos e animais por não causar risco à saúde, que não possui cor (incolor), sabor (insípida), nem cheiro (inodora), e livre de poluentes ou contaminantes.

3. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DE AQUISIÇÃO:

A aquisição do item elencado neste Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade apresentar manutenção de solução para o fornecimento de água mineral de modo a promover a distribuição de água de qualidade à Sede de Castro.

Cabe ressaltar que a água mineral é essencial para a saúde dos trabalhadores, fundamental para o bom funcionamento do organismo, mantém o corpo hidratado, faz o transporte de nutrientes, sais minerais e auxilia na regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Salienta-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água, sendo assim, a hidratação é essencial para o bem estar pessoal e consequentemente para o bom funcionamento dos diversos departamentos da instituição.

O item objeto deste estudo será utilizado na Sede de Castro que não possui purificadores instalados como mecanismo para o oferecimento de água de qualidade aos seus consumidores.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Infraestrutura e Materiais Gestão de Almoxarifado



A solução apresentada neste ETP faz-se necessária em virtude do encerramento da Ata de Registros de Preços da Secretaria de Administração e Previdência – SEAP, proveniente do PE 1857/2021.

4. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico 2019/2022, conforme se observa em sua visão e objetivos estratégicos:

- Ampliar a qualidade de vida no trabalho
- Promover a imagem da Instituição

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- a. A contratada deverá fornecer os vasilhames/garrafões de 20 litros em regime de comodato até que o conteúdo seja consumido. Os garrafões de 20 litros deverão ser de propriedade do fornecedor, sem custo adicional para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, fornecidos a título de comodato e ao final do contrato retirados vazios.
- b. Os garrafões deverão ter protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, vedados, sem vazamento ou rachaduras, limpos e higienizados e sem vestígios de qualquer forma de deformidade que modifique as características do seu conteúdo.
- c. Os galões de 20 litros devem estar dentro da validade, ou seja, com data limite de 03 (três) anos de sua vida útil.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010

Página 3 de 9



Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais
Gestão de Almoxarifado



registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, procedendo-se à análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de verificar se o modelo proposto no estudo é aderente ao que se pratica no mercado. Foram analisadas diversas contratações com o mesmo objeto no Estado do Paraná, concluindo-se que a aquisição de água mineral — galão 20 litros é uma prática comum e viável. Visualizou-se que é pratica comum a simples aquisição de itens pelo Sistema de Registro de Preços-SRP. Como exemplo, citam-se as seguintes contratações, em que diversas empresas manifestaram interesse na prestação dos serviços:

- a. **TCEPR** Tribunal do Contas do Estado do Paraná Pregão eletrônico nº 563/2023.
- b. CELEPAR Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná nº
 Pregão Eletrônico 03/2024.
- c. **SUBPR-3CRPM** 3° Comando Regional da Polícia Militar SESP Pregão Eletrônico nº 438/2023.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Para aferir a estimativa do quantitativo foi realizado levantamento do histórico de consumo para a Sede de Defensoria Pública do Estado do Paraná localizada em Castro/PR e chegou-se à tabela abaixo:

CÓD. GMS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
8917.1687	Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, CA-RACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Acondicionada em garrafão plástico	285 unidades/ano

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010

Página 4 de 9



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Infraestrutura e Materiais Gestão de Almoxarifado



(retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança, PESO LÍQUIDO: 20 litros, UNID. DE MEDIDA:

Para o cálculo estimativo de consumo considerou-se as seguintes informações obtidas em contato com a coordenação da Sede de Castro.

- d. Conta com um quadro funcional de 15 pessoas
- e. Realiza, aproximadamente, 10 atendimentos presenciais ao público externo por dia; e
- f. Uma expansão e/ou aumento no consumo de 20% como margem de segurança.

Assim sendo, para estimativa do quantitativo a ser adquirido foi realizado cálculo de consumo médio de 1 litro de água por pessoa/dia para colaboradores do quadro funcional e 300ml por pessoa/dia para população atendida.

Nesse cálculo seriam consumidos, aproximadamente 15 litros para o quadro funcional e 3 litros para a população assistida, resultando em 18 litros/dia, multiplicando-se por 22 dias úteis/mês, totalizariam 396 litros/mês, divididos por 20 litros cada galão resultam em 19,80 galões/mês. Considerando que a Sede possui não possui purificadores instalados procedeu-se o seguinte cálculo: 19,80 galões/mês multiplicados por 12 meses totalizariam 237 galões/ano e acrescida a margem de 20% chegou-se ao quantitativo de 285,12 galões de 20 litros de água/ano, arredondados para 285 unidades.

9. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Definido o quantitativo para consumo por um período de 12 meses procedeu-se pesquisa em municípios vizinhos por meio do portal da transparência do governo do Estado do Paraná e Banco de Preços, obtendo-se os seguintes procedimentos licitatórios:

A. PE 1857/2021 – Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP:

http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes/inicio?windowld=475

B. PE 03/2024 – Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010

Página 5 de 9



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Infraestrutura e Materiais Gestão de Almoxarifado



http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pages/compras/licitacoes/detalhamentos/detalhamento licitacoes gms?windowld=a3b

c. BANCO DE PREÇOS:

https://www.bancodeprecos.com.br/PrecosPublicos/Pesquisa?IdLogPesquisa=1NcjO Y4BSfz-Txw8tKdI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE A ADQUIRI R	PE 1857/2021 SEAP	PE 03/2024 SEAP	BANCO DE PREÇOS	VALOR MÉDIO GLOBAL	VALOR MÉDIO X QTDE A ADQUIRIR
1	Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança, PESO LÍQUIDO: 20 litros, UNID. DE MEDIDA: Unitário	285	15,99	15	12	14,33	R\$ 4.084,05
						VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 4.084,05

TABELA OBTIDA NA PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMETNO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar contempla apenas um item não se vislumbra, no momento, o seu parcelamento em lotes.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação alvo do presente estudo, objetiva-se:

a. Promover o fornecimento de água de qualidade para o público atendido pela
 Defensoria Pública do Estado do Paraná;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010

Página 6 de 9

DPE PR DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública Estado do Paraná

Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Infraestrutura e Materiais Gestão de Almoxarifado



- Incentivar o consumo de água nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- c. Atender as demandas da Sede de Castro para os próximos 12 meses;
- d. Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, é a hidratação humana, cuja meta é permitir que todos os usuários, público interno e externo, possam se hidratar.

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTOS

A Sede demandante procederá com pedidos fracionados até o término de vigência da Ata de Registro de Preços, de modo a ser atendida no momento da demanda. Devido a perecibilidade do item faz-se desnecessária a manutenção de estoque para períodos superiores a 45 dias.

Dito isto, faz-se as seguintes sugestões:

- a. O item deverá ser entregue em até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o fornecedor realize a solicitação de dilação de prazo dentro do prazo incialmente estipulado e com motivação fundamentada.
- b. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.
- c. O recebimento provisório será procedido no ato da entrega do item e o recebimento definitivo em até 5 dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.

13. DAS AMOSTRAS

Por se tratar de aquisição de item comum faz-se desnecessária a apresentação de amostras, desde que se mantenha a descrição contida no item 5 do presente estudo.

14. LOCAL DE ENTREGA:

Estabelece-se como local de entrega do item o local em que a Defensoria Pública do Estado do Paraná possui Sede instalada em Castro/PR:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010

Página 7 de 9



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Infraestrutura e Materiais Gestão de Almoxarifado



LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
Sede de Castro/PR*	Rua Padre Damaso, 81, Centro, PR, 84165-540.	Castro

*O fornecedor deve se comprometer em realizar a entrega em endereço distinto do acima citado em caso de mudança/abertura de Sede durante a vigência do Contrato, dentro do mesmo município.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Entende-se pela manutenção do fornecimento do item objeto deste Estudo Técnico Preliminar com fito de oferecer o consumo de água com qualidade e promover o bem-estar.

Diante do que foi reproduzido e analisado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) sugere-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros, para a Sede de Castro.

A quantidade estimada é aquela estipulada no item 5, deste ETP, que considera cálculo aproximado de consumo.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A água mineral natural envasada em garrafões de 20 litros é, no momento, a solução mais condizente com a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná pelos seguintes motivos:

a. A Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná localizada em local onde não há estrutura hidrossanitária compatível com a instalação e utilização de purificadores, necessitando assim, do mantenimento de bebedouros para galões de água, e a consequente aquisição de galões de modo compatível com os equipamentos.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010

Página 8 de 9



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Infraestrutura e Materiais Gestão de Almoxarifado



- Justifica-se também pela segurança na manutenção dos serviços de fornecimento de água regular e de qualidade ao público interno e externo da Instituição.
- c. Compatibilidade com os bebedouros de patrimônio da DPE/PR;
- d. O fornecimento do item não enseja manutenção e/ou assistência técnica.

KELEN ROBERTA ALVES PEREIRA

Técnica da Defensoria Departamento de Infraestrutura e Materiais

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010

Página 9 de 9



3) Termo de Referência

SEI n°24.0.000002852-1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros, para sede da Defensoria Pública do Estado Paraná no município de Castro.
- 1.2. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

	LOTE 01 - Cidade CASTRO					
Item	Qtd. / anual	Unidade de Medida	CÓDIGO CATMAT	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	285/ano	Unidade	445485	Água mineral, Galão de 20 litros	R\$	R\$
·	Valor Total da contratação R\$					

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

- 2.1. Água mineral natural;
- 2.2. CLASSIFICAÇÃO: Sem gás;
- 2.3. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade;
- 2.4. EMBALAGEM: Acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança;
- 2.5. PESO LÍQUIDO: 20 litros;
- 2.6. UNIDADE DE MEDIDA: unitário.
- 2.7. A água mineral natural envasada em garrafões de 20 litros é, no momento, a solução mais condizente com a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná, tendo em vista a ausência de contrato para manutenção dos purificadores instalados, ou ainda, por falta de contrato vigente para o fornecimento e necessidade de novo contrato para suprir a demanda de cada sede.
- 2.7.1. Justifica-se a presente contratação pela segurança na manutenção dos serviços de fornecimento de água regular e de qualidade ao público interno e externo da Instituição.
- 2.7.2. Ainda, o fornecimento do item não enseja manutenção e/ou assistência técnica. O quantitativo mencionado neste Termo de Referência é apenas uma estimativa de

consumo referente ao período de 12 meses. O quantitativo, no entanto, será realizado conforme demanda mensal.

- 2.8. Para estimativa do quantitativo a ser adquirido foi realizado cálculo de consumo médio por pessoa/dia acrescida a margem de segurança de 2 meses de abastecimento, conforme Estudo Técnico Preliminar.
- 2.9. A DPE/PR não terá qualquer obrigação legal, seja de ordem administrativa ou judicial, pelo quantitativo não solicitado. Frisa-se, que o quantitativo de garrafões é uma previsão/estimativa de consumo pelo período correspondente a um ano, contado a partir da efetiva formalização do contrato. Portanto, não é uma afirmação de consumo.

3. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação está em consonância com o plano de contratações anual 2024, sob o número **005/2024**, conforme se observa em sua visão e objetivos estratégicos: Ampliar a qualidade de vida no trabalho e promover a imagem da Instituição.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por contratação direta nos termos do Art. 75, III, alínea a, da Lei 14.133 de 2021, mediante contrato sob demanda.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, uma vez que a prestação do serviço é contínuo e perene ao longo do tempo, tornando a utilização do contrato sob demanda mais eficiente para a gestão e execução do objeto de maneira descentralizada em cada localidade que virá a ser atendida por meio desta contratação.
- 4.4. O critério de julgamento da presente contratação será o menor preço, uma vez que o objeto pode ser bem definido e aferido a partir dos requisitos técnicos que instruem a contratação.
- 4.5. A adjudicação da presente contratação será por lote, uma vez que este é composto por apenas um item, tendo se optado pelo loteamento somente para tornar mais evidente o atendimento exclusivo para cada município.
- 4.6. Será permitida a participação de consórcios na presente contratação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de

consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

- 4.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- 4.8. Aplica- o tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

5. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

- 5.1. Não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente aquisição.
- 5.2. Por se tratar de aquisição de item comum faz-se **desnecessária** a apresentação de amostras, desde que se mantenha a descrição contida no item 2 do presente termo.
- 5.3. Demais exigências aplicadas:
- a) Número do registro do Produto na ANVISA, de acordo com Resolução RDC nº 23/2000 Dispõe sobre O Manual de Procedimentos Básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos.
- b) Atender normas vigentes do DNPM/Ministério de Minas e Energia;
- c) Atender normas vigentes no Ministério da Saúde;
- d) Fabricante;
- e) Marca; e
- f) Validade do produto.
- 5.4. Poderão participar deste procedimento de contratação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

5.5. **HABILITAÇÃO**

- 5.6. Cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo SICAF);
- 5.8. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio

ou sede da arrematante;

- 5.10. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 5.11. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- 5.12. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.13. Demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.
- 5.14. Certidões negativa de licitante inidôneo e improbidade administrativa;
- 5.15. O fornecedor vencedor da disputa, deverá estar cadastrado no sistema SICAF, viabilizando a publicização dos atos da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.
- 5.16. A CONTRATADA não cadastrada, poderá realizar o cadastro no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. A presente contratação será formalizada através de Termo de Contrato.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), podendo ser prorrogável na forma do art. 106 e 107 da 14.133/2021 e art. 83, II da Resolução DPG 375/2023.
- 6.3. A prorrogação de que trata a cláusula 6.2 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7. DO MODELO DE GESTÃO

- 7.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme a <u>cláusula sexta do contrato</u>, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG n° 375/2023.
- 7.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio da Contratante.
- 7.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 7.4. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de

ofício e/ou correspondência eletrônica, pelo e-mail: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações especificadas no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078/1990</u>).
- 8.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.4. Atender, nas condições e nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e às determinações regulares emitidas pelo responsável designado para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou pela autoridade superior, bem como atender tempestivamente às solicitações de diligências para a regular gestão do contrato, especialmente no caso de eventual reequilíbrio e/ou prorrogação.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.6. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação da contratação.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou de eventual garantia prestada, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 8.11. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação.
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual nº 16.938/2011¹, na Lei Estadual nº 18.712/2016² e Lei Estadual nº 21.926/2024³.
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constante na proposta apresentada, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se a previsão inicial da proposta não for satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 8.15. Cumprir, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.16. Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do presente contrato, preposto para representá-la (caso não seja a própria CONTRATADA) na execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail. Em caso de alteração desses dados, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE os dados atualizados para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela.
- 8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018⁴, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

¹ Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

² Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

³ Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Em especial, vide: Seção II – Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes Junto ao Poder Público Estadual

⁴ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

tenha acesso por força da execução do objeto deste contrato.

- 8.19. Conduzir a execução do objeto com estrita observância às normas da legislação vigente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.20. Submeter à CONTRATANTE, previamente e por escrito, para fins de análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho executado por menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização de trabalho executado por menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Caberá à sede solicitante o controle do quantitativo disponível dos galões de água referentes ao total estimado para o mês de referência.
- 9.2. Caberá à sede solicitante a emissão dos pedidos e o acompanhamento da entrega, bem como o recebimento provisório dos galões.
- 9.3. Será, ainda, obrigação da contratante:
- 9.3.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações especificadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como nos demais documentos vinculados a esta contratação, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas:
- 9.3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disciplinado neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação.
- 9.3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.
- 9.3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.3.1.4. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 9.3.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e nas normativas vigentes, bem como neste contrato.
- 9.3.1.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

- 9.3.1.7. Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por quaiquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. A execução do objeto da presente contratação terá início a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 10.1.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratações e Convênios da Defensoria Pública do Estado do Paraná informará a CONTRATADA do início da vigência contratual, bem como os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato.
- 10.2. A contratada deverá fornecer os vasilhames/garrafões de 20 litros em regime de comodato até que o conteúdo seja consumido. Os garrafões de 20 litros deverão ser de propriedade do fornecedor, sem custo adicional para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, fornecidos a título de comodato e ao final do contrato retirados vazios.
- 10.3. Os garrafões deverão ter protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, vedados, sem vazamento ou rachaduras, limpos e higienizados e sem vestígios de qualquer forma de deformidade que modifique as características do seu conteúdo.
- 10.4. Os galões de 20 litros devem estar dentro da validade, ou seja, com data limite de 03 (três) anos de sua vida útil.
- 10.4.1. A responsabilidade de verificação da validade do garrafão será da CONTRATADA e terá a fiscalização do SERVIDOR que estiver recebendo o produto embalado.
- 10.5. A CONTRATADA deverá entregar e efetuar a substituição dos garrafões conforme as normas vigentes, verificando para isto a validade do garrafão, ou seja, dentro do prazo exigido pelos órgãos fiscalizadores dentre outros.
- 10.6. Os produtos devem ser entregues em galões lacrados, em endereço a ser indicado pela Contratante, sem custo adicional para a DPE/PR.
- 10.7. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:
- 10.8. Sede na cidade de Castro, endereço: Rua Padre Damaso, 81, Centro, Castro/PR, CEP 84165-540.
- 10.9. O fornecedor deve se comprometer a realizar a entrega em endereço distinto

do acima citado, desde que na mesma cidade, em caso de mudança de sede durante a vigência do contrato.

- 10.10. Os pedidos de fornecimento serão realizados por meio de COMUNICAÇÃO a ser emitida pela sede e poderão ser feitos por meio de telefone e/ou e-mail disponibilizados pela CONTRATADA.
- 10.11. A CONTRATADA deverá efetuar os fornecimentos dos objetos em horário a combinar com o responsável pelo recebimento do item.
- 10.12. Fornecimentos efetuados sem a referida COMUNICAÇÃO não poderão ser cobrados da CONTRATANTE, bem como cobrança de garrafões entregues que não estejam dentro do prazo de validade;
- 10.13. As entregas do objeto deverão ser realizadas em até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da comunicação emitida para cada pedido de fornecimento, em horário e quantidade discriminados na referida comunicação, devendo ser observadas as demais condições estipuladas no Termo de Referência.
- 10.13.1. A CONTRATADA deverá entregar o quantitativo correspondente a cada pedido de fornecimento no prazo indicado na Cláusula 10.22. e realizar um único **faturamento mensal** referente ao total dos galões entregues no mês de referência
- 10.14. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.
- 10.15. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 10.16. Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.
- 10.17. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto devem observar o procedimento estabelecido no Termo de Referência, bem como o previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XII.
- 10.18. O objeto será recebido provisoriamente, de modo sumário, pelo fiscal do contrato no ato da entrega do objeto referente a cada solicitação de fornecimento, sendo este também responsável pela atualização do controle mensal de quantitativos já entregues.
- 10.18.1. Ao término do mês de referência, o fiscal do contrato deverá formalizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que informe a conclusão mensal da execução contratual, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, a qual deve ser emitida e entregue mensalmente pela CONTRATADA, nos termos da Cláusula 10.22.1.
- 10.18.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante



termo detalhado, em até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data do recebimento provisório, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo no caso de situação excepcional expressamente comprovada.

- 10.18.3. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.
- 10.18.4. As partes devem observar as demais condições referentes aos procedimentos de recebimentos provisório e definitivo do objeto, as quais estão disciplinadas no Termo de Referência, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023⁵ e em seu Anexo XII.
- 10.18.5. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero após a regularização da pendência.
- 10.19. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso o Termo de Referência, o Instrumento Convocatório, quando houver, e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.
- 10.20. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a adequação do serviço ou a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE em até um dia útil, contado a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 10.21. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e, quando houver, no Instrumento Convocatório, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 10.22. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 10.23. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta

_

⁵ Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

execução do objeto.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/20236, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.
- 11.2. As penalidades estão contidas na <u>cláusula décima sexta do contrato</u> onde se prevê as infrações e sanções administrativas.

12. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente, mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.
- 12.3. O faturamento deverá ser realizado mensalmente em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.
- 12.4. Para a liberação do(s) pagamento(s) pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o responsável pelo acompanhamento da execução contratual encaminhará o documento de cobrança e a documentação complementar ao Coordenadoria de Finanças da CONTRATANTE, que providenciará a liquidação da obrigação.
- 12.4.1. Se a CONTRATANTE constatar erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero após a regularização da pendência.

⁶ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

- 12.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.5.1. As possíveis retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento instaurado especificamente para a apuração do eventual inadimplemento.
- 12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 12.7. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.
- 12.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As condições de reajuste encontram-se dispostas na <u>cláusula décima do</u> contrato, onde dispõe sobre Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos



hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA n° 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis -Identificação e simbologia.

15.2. Distribuição:

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº
- 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

15.3. Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

15.4. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. Aplicam-se ao presente instrumento as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023; da Lei Complementar nº 123/2006⁷; da Lei nº 13.709/2018⁸; da Deliberação CSDP nº 21/2022⁹; da Lei nº 8.078/1990¹⁰, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto da contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.
- 16.2. Os diplomas legais e normativos indicados na Cláusula 16.1. aplicam-se especialmente aos casos omissos.

⁷ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

⁸ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

⁹ Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

¹⁰ Código de Defesa do Consumidor.



17. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR 17.1. para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

> ISADORA Assinado de forma digital por ALBERTI:082466269 ISADORA ALBERTI:08246626957 Dados: 2025.05.23 09:31:41

Isadora Alberti

Coordenadoria de Contratações

FABIA MARIELA DE Assinado de forma digital por FABIA MARIELA DE BIASI:02144733929 BIASI:02144733929 Dados: 2025.05.23 11:15:03 -03'00'

Fabia Mariela de Biasi

Coordenadoria de Formalização de Contratações e Convênios

KELEN ROBERTA ALVES KELEN ROBERTA ALVES PEREIRA:03286382930 PEREIRA:03286382930

Assinado de forma digital por Dados: 2025.05.26 10:48:21 -03'00'

Kelen Roberta Alves Pereira

Coordenadoria de Patrimônio e Materiais

Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme Resolução DPG n.º 522/2024, art. 40, I.

> Assinado de forma digital por **MATHIAS** MATHIAS LOCH:05385622931 LOCH:05385622931 Dados: 2025.05.27 16:26:28 -03'00'

> > **Mathias Loch**

Diretor de Contratações



4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

DESPACHO

SEI nº 24.0.000002852-1

Para: Diretoria de Orçamento e Finanças

Assunto: Pesquisa de Mercado - Aquisição de Água Mineral (galão de 20 litros) para a Sede de Castro.

Sr. Diretor,

- 1. Trata-se de processo que visa à aquisição de galões de água mineral (20 litros) para a Sede da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR) em Castro.
- 2. A demanda corresponde ao Lote 04 do Pregão Eletrônico vinculado ao processo nº 24.0.000003327-4, o qual restou fracassado. Diante disso, conforme Despacho da Diretoria de Contratações (documento SEI nº 0069799), o prosseguimento se dará por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
- 3. O presente protocolado veio à gestão para confecção do Termo de Referência. Após a consolidação, procedeu-se à pesquisa de mercado.
- 4. A pesquisa de mercado foi iniciada em 28/05/2025, com prazo de recebimento de propostas até 04/06/2025, sendo prorrogado devido à ausência de retorno de orçamentos.
- 5. Conforme mapa de preços, foram recebidos 02 orçamentos, das seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Valor Unitário	Valor Total
Distribuidora de Gás Javert Ltda	04.875.499/0001-31	R\$16,80	R\$4.788,00

Empresa	CNPJ	Valor Unitário	Valor Total
J&J Distribuidora de Gás e Água Ltda	02.031.590/0001- 20	R\$26,00	R\$7.410,00

- 6. A fim de compor a cesta de preços e obter uma média homogênea, além dos orçamentos recebidos na pesquisa, e em cumprimento ao §2º do art. 2 do anexo VIII da Resolução 375 DPE/PR, utilizou-se também como fonte de pesquisa os seguintes preços públicos: Câmara Municipal de Cianorte - Contratação Direta n°23/2024, Município de Céu Azul - Pregão n°03/2024 e Defensoria Pública do Estado do Paraná – Pregão nº90003/2025.
- 7. Dentro dessa perspectiva, a melhor proposta recebida foi apresentada pela empresa Distribuidora de Gás Javert Ltda, inscrita no CNPJ n°04.875.499/0001-31. Esta, inicialmente apresentou o valor unitário de R\$18,00 (dezoito reais), teve o valor negociado, mantendo-se todas as condições definidas no edital do Pregão Eletrônico. A empresa apresentou o orçamento atualizado com o valor unitário de R\$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais) para o fornecimento de 285 (duzentos e oitenta e cinco) galões de água mineral de 20 litros cada
- 8. Para formalização da contratação, diligenciou-se para obter as certidões fiscais e sancionatórias da empresa, momento em que se verificou a sua regularidade fiscal e ética, viabilizando o respectivo ato.
- 9. Por fim, manifesta-se que o processo em tela respeitou o princípio da publicidade, com a publicização dos atos até aqui praticados, através de publicação de aviso de contratação direta nos canais eletrônicos: Portal da Transparência e Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 10. Cordialmente encaminho os autos à Diretoria de Orçamento e Finanças, para análise orçamentária e viabilidade da contratação direta, instruindo o feito com a seguinte documentação:
- a) Mapa de preços;
- b) Preços públicos homologados;
- c) Cotação direta e-mail e orçamento;
- d) Dados do fornecedor;

e) Certidões de Regularidade Fiscal e Ética.

Cordialmente,

Isadora Alberti

Coordenadoria de Contratações



Documento assinado digitalmente por **ISADORA ALBERTI**, **Assessora**, em 11/06/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7947468045788408639



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0102212 e o código CRC 997D7172.

24.0.00002852-1 0102212v2



5) Indicação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

INFORMAÇÃO

Nº 256/2025/DOF/ORÇM

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Aquisição sob demanda de Água Mineral em galão de 20L, para sede de Castro.

Valor exercício corrente: R\$ 4.788,00

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP /

Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação / água mineral

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

É a informação.



Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI**, **Assessor**, em 12/06/2025, às 10:08, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 4687576843470485681



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador

0102442 e o código CRC 9923C361.

24.0.000002852-1 0102442v2





QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 6 / 2025

Exercício: 2025

Exclude: 2020															01010. 2020				
	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte		Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
076000			-	-	-			1.208.188,00	1.208.188,00	0,00	0,00	1.208.188,00	0,00	592.361,61	615.826,39	537.542,74	670.645,26	219.164,69	186.461,72
0760 - Fundo da Defen	soria Pública do I	Estado d	do Paraná					1.208.188,00	1.208.188,00	0,00	0,00	1.208.188,00	0,00	592.361,61	615.826,39	537.542,74	670.645,26	219.164,69	186.461,72
8009 - Fundo da Defe	nsoria Pública do	Estado	do Paraná Fl	JNDEP				1.208.188,00	1.208.188,00	0,00	0,00	1.208.188,00	0,00	592.361,61	615.826,39	537.542,74	670.645,26	219.164,69	186.461,72
F076003061248009	- Fundo da Defe	nsoria P	Pública do Est	tado do Para	ná FUNI	DEP	·	1.208.188,00	1.208.188,00	0,00	0,00	1.208.188,00	0,00	592.361,61	615.826,39	537.542,74	670.645,26	219.164,69	186.461,72
3 - OUTRAS DESPE	SAS CORRENTES	3						1.208.188,00	1.208.188,00	0,00	0,00	1.208.188,00	0,00	592.361,61	615.826,39	537.542,74	670.645,26	219.164,69	186.461,72
339030	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	1.208.188,00	1.208.188,00	0,00	0,00	1.208.188,00	0,00	592.361,61	615.826,39	537.542,74	670.645,26	219.164,69	186.461,72



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

DECLARAÇÃO - DPG/DRT/OF/CRD/ORÇM

DECLARAÇÃO

DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que o objeto deste procedimento administrativo possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei nº 22.267/24, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 21.861/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, Lei nº 22.065/2024.



Documento assinado digitalmente por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, em 12/06/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 0102961 e o código CRC 40CDEF3D.

24.0.00002852-1 0102961v1



6) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 185/2025 SEI nº 24.0.000002852-1

CONTRATAÇÃO DIRETA. ÁGUA MINERAL. CASTRO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÃO FRACASSADA. PREVISÃO LEGAL. MENOR PREÇO. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG N° 375/2023. LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

- 1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
- 2.Há possibilidade de dispensa da licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.
- 3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.
- 4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG n° 375/2023 e a Lei Federal n° 14.133/2021.
- 5.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

- 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Diretoria de Operações objetivando a aquisição de água mineral natural em galões de 20 (vinte) litros para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná situada no Município de Castro/PR.
- 2. Instruiu-se o feito com o despacho da Coordenadoria de Contratações (doc. 0079379), formalização de demanda (fls. 02-04 doc. 0016549) e estudo técnico preliminar (fls. 23-31 doc. 0016549).
- 3. Juntou-se termo de referência (doc. 0094868), minuta de contrato (doc. 0094868), pesquisa de mercado (doc. 0102226), habilitação jurídica (doc. 0102228)



e atestado de legitimidade da despesa (doc. 0102442 a 0102961). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica (doc. 0102963).

4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- 5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase de interna de planejamento para a aquisição de água mineral natural para a sede desta instituição localizada no município de Castro-PR.
- 6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
- 7. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
- 8. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.
- 9. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.
- 10. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG n° 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

-



As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa².

- 11. Da análise dos autos verifica-se que a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural para a sede de Castro-PR foi objeto de licitação por meio do item 4 do Pregão Eletrônico nº 003/2025 (SEI nº 24.0.000003327-4).
- 12. No entanto, de acordo com o Termo de Julgamento e Homologação (doc. 0050307 24.0.000003327-4), observa-se que a licitação para o item 4 restou fracassada, permitindo, assim, que ocorra a dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso III, 'a', da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 75 - É dispensável a licitação:

[...]

- III para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) [...]
- 13. Ainda assim, não basta apenas o preenchimento do requisito "licitação fracassada", é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de dispensa que está definida na legislação federal e no regulamento interno.
- 14. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: dispensa em razão de licitação fracassada

15. O exame dos autos revela que o procedimento licitatório foi realizado há menos de 1 (um) ano e que as condições da licitação foram integralmente mantidas, atendendo ao disposto no art. 75, III, 'a' da Lei Federal n° 14.133/2021 e 51 da Resolução DPG n° 375/2023.

II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

²DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.



- 16. Em relação ao documento de formalização de demanda e o estudo técnico preliminar, verifica-se que a Diretoria de Contratações optou pelo aproveitamento dos documentos elaborados quando da fase interna do Pregão Eletrônico nº 003/2025 (documento de formalização de demanda fls. 08-09 e estudo técnico preliminar fls. 23-31 doc. 0006823).
- 17. É possível compreender pela possibilidade do reaproveitamento dos atos antecedentes à luz da eficiência administrativa. Tal prática está intrinsecamente ligada ao princípio da eficiência, que exige que a administração pública atue de forma a alcançar seus objetivos da melhor maneira possível, com o mínimo de recursos e tempo.

É importante destacar que o processo administrativo, quando instaurado, recebe uma numeração, que o identifica. O edital da licitação, por sua vez, também recebe uma numeração, que é diferente da numeração do processo administrativo. O processo administrativo é mais amplo que o Edital, ele contém toda a fase que antecede o edital, vale dizer, o planejamento da licitação, a própria licitação e ainda, eventualmente o contrato.

Assim, se a fase da licitação restar fracassada ou deserta, <u>é possível defender que a fase que a antecedeu poderá ser reaproveitada e a Administração deverá renovar apenas a fase que frustrou, vale dizer, a própria licitação</u>. Para tanto, deverá providenciar novo edital e esse sim deverá conter nova numeração, porque o antigo foi finalizado com o fracasso/deserção do certame.

Assim, se após publicado o edital da licitação e ocorridas as sessões correspondentes, esta restar deserta ou fracassada, parece que o que se perdeu foi o edital em si, mas não o processo como um todo. Vale dizer, se um edital de licitação frustrou, os atos anteriores, ocorridos na fase de planejamento, poderão ser reaproveitados, inclusive o próprio processo administrativo.³

18. O termo de referência foi elaborado (doc. 0094868) e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (fl. 14 - doc. 0094868).

II.3. Da estimativa de despesa

_

³ SILVA. Arauane C. A. Duarte. Como conduzir a contratação após a declaração de licitação deserta ou fracassada. Disponível em: https://zenite.blog.br.



19. A estimativa das despesas foi efetuada a partir de pesquisa de mercado com fontes diversas. Os orçamentos foram obtidos por fornecedores diretos e através de busca em bancos de preços públicos (doc. 0102226). A metodologia empregada atende às orientações das Cortes de Contas de diversificação de parâmetros orçamentários.

II.4. Do exame jurídico e técnico

20. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

21. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação n° 256/2025/DOF/ORÇM e da Declaração do Ordenador de Despesas (doc. 0102442 e 0102961).

II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

- 22. A documentação da empresa Distribuidora de Gás Javert Ltda. está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.
- 23. Não se encontrou qualquer registro na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná (fls. 09-15 doc. 0102228).
- 24. Foi apresentada prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal (fls. 05, 06 e 07 doc. 0102228), bem como prova da regularidade relativa à



Seguridade Social (fl. 06 - doc. 0102228), verbas Trabalhistas (fl. 08 - doc. 0102228) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 04 - doc. 0102228).

II.7. Da razão de escolha do contratado

25. As razões da escolha do contratado residem na oferta do preço compatível à média encontrada, desconto fornecido e no preenchimento dos requisitos legais, como devidamente observado pela Coordenadoria de Contratações (doc. 0102212).

II.8. Da justificativa dos preços

26. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que a diversificação das fontes na pesquisa de mercado foi devidamente realizada e que o valor apresentado pela empresa está na média encontrada pela Coordenadoria de Contratações.

II.9. Da autorização da autoridade competente

27. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação. Lembra-se, ainda, que é admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4° da Resolução DPG n° 375/2023.

II.10. Da minuta contratual

28. A minuta de contrato foi formulada pela Coordenadoria Formalização das Contratações e Convênios (doc. 0094871), sendo observadas as cláusulas essenciais e disposições legais de observância obrigatória, para a regulação dos vínculos contratuais entre a Administração contratante e o privado contratado.

III. CONCLUSÃO



- 29. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de dispensa de licitação.
- 30. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.
- 31. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.
- 32. Remetam-se os autos à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital por RICARDO MILBRATH Dados: 2025.06.30 14:50:59

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico



7) Decisão de mérito



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/ **Procedimento n.º 24.0.000002852-1**

DECISÃO

O presente procedimento administrativo tem por objetivo promover a aquisição de galões de água mineral (20 litros) para a sede da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR) em Castro/PR.

Os autos foram inaugurados pelo Órgão Supridor, então Departamento de Infraestrutura e Materiais, a partir da apresentação do Documento de Formalização de Demanda, que registra como problema-chave: "Suprir a necessidade de fornecimento mensal de água mineral para membros, servidores, estagiários, assistidos e terceirizados da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná de Castro/PR".

De início, o Departamento de Infraestrutura e Materiais atestou que, em virtude da impossibilidade do prosseguimento da formalização de instrumento de contrato com o fornecedor de água mineral para a sede de Castro, cujos autos tramitaram sob o protocolo de nº 21.140.678-0, o presente procedimento foi instaurado.

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento da aquisição, conforme os seguintes destaques.

O processo foi encaminhado ao Comitê de Contratações para análise, nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, que aprovou a solicitação e declarou autuado o procedimento.

O Órgão Supridor promoveu a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposições do art. 12, da Resolução DPG n.º 375/2023 (versão final contida no mov. 10).

Após diligências interdepartamentais, o Termo de Referência foi aprovado e apresentado em sua versão final (SEI 0094868), concluindo-se pela forma de contratação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, mediante demanda, tendo em vista que o Lote 04 do Pregão Eletrônico vinculado ao processo nº 24.0.000003327-4 restou fracassado.

Foi certificado pela Coordenadoria de Contratações que o aviso de contratação direta foi disponibilizado no Portal da Transparência e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado - SEI 0095115.

Em seguida, foram juntados documentos relativos à pesquisa de preços e à futura contratada.

Por fim, o feito foi encaminhado para indicação orçamentária (SEI 0102961).

A Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite – Parecer Jurídico n.º 185/2025 (0111408).

Vindo o processo a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral, conforme delegação da Resolução DPG n.º 522/2024^[1], examino detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

1. DOS FATOS QUE EMBASAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

A priori, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento. Depreendese dos autos a intenção de aquisição de água mineral, sem gás, em garrafão retornável de 20 (vinte) litros para a sede de Castro, manifestada pela Coordenadoria de Patrimônio e Materiais, a quem cumpre gerir o estoque e fornecimento do produto em questão.

Conforme se extrai dos autos, a sede de Castro não possui purificadores instalados como mecanismo para o oferecimento de água de qualidade aos seus consumidores. Isso porque a referida sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná está localizada em local onde não há estrutura hidrossanitária compatível com a instalação e utilização de purificadores, necessitando, portanto, do mantenimento de bebedouros para galões de água e a consequente aquisição desses galões de modo compatível com os equipamentos.

Neste contexto fático, os setores administrativos estudaram as soluções possíveis para a demanda e compreenderam, conforme expressado no Termo de Referência, que a opção de agua mineral em galões é no momento a "mais condizente com a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná, tendo em vista a ausência de contrato para manutenção dos purificadores instalados quanto de contrato vigente para o fornecimento, ou ainda, por falta de contrato vigente para o fornecimento e necessidade de novo contrato para suprir a demanda de cada sede" (item 1.4 do TR).

Consta nos despachos dos setores técnicos que a demanda acima indicada corresponde ao Lote 04 do Pregão Eletrônico, vinculado ao processo nº 24.0.000003327-4, o qual restou fracassado. Desta forma, o prosseguimento se deu por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral checar se a presença dos requisitos formais e materiais da contratação direta autoriza, pelos termos da legislação vigente, a continuidade do procedimento.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da hipótese de contratação direta por dispensa prevista no art. 75, inciso III, alínea *a,* da Lei 14.133/2021

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

Compreendo que o Parecer Jurídico n.º 185/2025, exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, razão pela qual o acolho na sua integralidade.

Como sabido, a função do instituto da licitação é servir ao interesse público ^[2]. Tendo essa finalidade como norte, observam-se casos em que, embora seja possível realizar uma competição para a contratação, seria ilógico assim proceder, exatamente por conta do interesse público que se visa alcançar. Para esses casos é possível se observar, já de antemão, que a licitação não será a solução mais adequada para atender ao interesse público, uma vez que os custos para a realização do procedimento licitatório (incluindo o tempo empregado) não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos. Essas hipóteses foram meritoriamente previstas pelo legislador e se encontram arroladas no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, definidas genericamente como **licitação dispensável**.

O presente caso, como apresentado, se enquadra quanto aos elementos previstos no **na alínea "a", inc. III, do art. 75 da Lei n. 14.133/2021**, referente à hipótese de dispensa de licitação **em razão do valor a ser contratado**. A propósito, define a normativa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

- III para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Com efeito, como indicado pela Coordenadoria de Contratações, o certame licitatório objeto do Lote 04 do Pregão Eletrônico (vinculado ao processo nº 24.0.000003327-4) restou **fracassado**.

Por consectário jurídico, inexiste óbice ao procedimento instaurado, desde que o procedimento de licitação tenha sido realizado há menos de 1 (um) ano e que sejam mantidas as mesmas condições definidas no anterior edital.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por dispensa de licitação em razão de licitação fracassada ou deserta, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. Nesse sentido, assim dispõe a regra:

- **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- **III** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o *Documento de Formalização da Demanda* se encontra contido no mov. 2 e foi autorizado pelo Comitê de Contratações (mov. 5). O *Estudo Técnico Preliminar* foi desenvolvido pelo departamento competente, tendo sido aprovado e acostado ao mov. 10. Já o *Termo de Referência* igualmente teve atenção interdepartamental e foi aprovado pelo Diretor de Contratações, por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais, sendo sua versão final juntada ao SEI 0094868.

A *estimativa de despesa* (art. 72, II) foi devidamente calculada conforme os termos do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021. O valor estimado da contratação é compatível com os praticados pelo mercado, conforme assinalado nas pesquisas empreendidas pela Coordenadoria de Contratações a partir de cotações direta com fornecedores e comparativo com contratações similares feitas pela administração pública. Como bem afirmado no parecer jurídico, a metodologia empregada atende às orientações das Cortes de Contas de diversificação de parâmetros orçamentários - ponto 19.

O *parecer jurídico* (art. 72, III) encontra-se acostado ao SEI 0111408 e conclui que " *não* se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de dispensa de licitação.".

Sobre a *compatibilidade da previsão de recursos orçamentários* com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que a Diretoria de Orçamento e Finanças certifica "a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação" (Nº 256/2025/DOF/ORÇM), bem como a disponibilidade financeira. Assim, foram reunidos a indicação orçamentária, a declaração do Ordenador de Despesas e a nota de reserva.

Quanto ao preenchimento dos *requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária* (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (DISTRIBUIDORA DE GAS JAVERT LTDA. - CNPJ 04.875.499/0001-31), bem como as certidões de ausência de impedimentos de contratar. Atente-se, quanto às demais exigências de qualificação, que a empresa deverá cumprir com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

Sobre a *razão da escolha do contratado* (art. 72, VI), a Coordenadoria de Contratações justificou que a melhor proposta recebida foi apresentada pela empresa *Distribuidora de Gás Javert Ltda.*, em comparação à *J&J Distribuidora de Gás e Água Ltda.* A contratada inicialmente apresentou o valor unitário de R\$18,00 (dezoito reais). Entretanto, teve o valor negociado, mantendo-se todas as condições definidas no edital do Pregão Eletrônico. Em seguida, consta

que a empresa apresentou o orçamento atualizado com o valor unitário de R\$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais) para o fornecimento de 285 (duzentos e oitenta e cinco) galões de água mineral de 20 litros cada.

Assim, conforme atestado no procedimento, a fim de compor a cesta de preços e obter uma média homogênea, além dos orçamentos recebidos na pesquisa, e em cumprimento ao §2° do art. 2 do anexo VIII da Resolução 375 DPE/PR, utilizou-se também como fonte de pesquisa os seguintes preços públicos: "Câmara Municipal de Cianorte — Contratação Direta nº 23/2024, Município de Céu Azul — Pregão nº 03/2024 e Defensoria Pública do Estado do Paraná — Pregão nº 90003/2025".

Também quanto à escolha da contratada, entendo por prudente observar que restou cumprida a etapa de divulgação de aviso de contratação direta — por conseguinte, há que se considerar que a administração deu publicidade ampla à intenção de aquisição, de modo a alcançar a maior quantidade de interessados no fornecimento do objeto a ser contratado.

Já no que se refere à *justificativa de preço* (art. 72, VII), é possível extrair da mesma manifestação técnica supra indicada e da síntese do "mapa de preços" (SEI 0102226) que a proposta está compatível com os valores de mercado, atestando-se que há vantajosidade na contratação, especialmente quando considerado os preços locais.

Por fim, *a autorização da autoridade competente* (art. 72, VIII) se encontra compreendida nesta análise.

Observo que a relação jurídica se formalizará por instrumento de contrato, cuja minuta se encontra acostada ao SEI 0094871.

Assim sendo, as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) encontram-se atendidas para o fim de instruir esta dispensa de licitação.

3. CONCLUSÃO

Por derradeiro, entendo como oportuna e conveniente a aquisição de objeto essencial às atividades dessa instituição (água mineral) por meio de dispensa de licitação, uma vez que estão presentes os requisitos legais e regulamentares para autorizar a contratação em análise, nestes termos.

Assim, <u>autorizo a presente contratação por dispensa de licitação da empresa "DISTRIBUIDORA DE GAS JAVERT LTDA.", inscrita sob o CNPJ 04.875.499/0001-31, nos termos do art. 75, III, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 11.871/2023, e da Resolução DPG n.º 375/2023, conforme as especificações que constam no procedimento administrativo [3].</u>

Por conseguinte, determino:

- a) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação, publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública;
- b) Após, considerando as disposições da Resolução DPG n.º 375/2023^[4] e da Resolução DPG n.º 727/2024^[5], encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria de Contratações para a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações

- Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentro do prazo consignado;
- c) Em seguida, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para anotações e eventuais reedições dos documentos relativos à indicação orçamentária e nota de reserva;
- d) Por fim, retornem os autos à Diretoria de Contratação para prosseguimento do feito junto aos setores competentes.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK

Primeira Subdefensora Pública Geral

- Resolução DPG nº 522/2024: "Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: (...) III Autorizar e decidir sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis; (...)"
- OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Licitações e Contratos Administrativos:* Teoria e Prática. Disponível em: Minha Biblioteca, (12th edição). Grupo GEN, 2023. p.116. FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. p. 280.
- CATSER 13544. Quanto aos valores, extrai-se do Despacho SEI 0114680 as seguintes informações: Lavagem Completa (interna e externa) 48 (total para 2 veículos) Preço unitário de R\$180,00 e preço total anual de R\$8.640,00. Lavagem Especial com Higienização de estofados 06 (total para 2 veículos) Preço unitário de R\$450,00 e preço total anual de R\$ 2.700,00, totalizando o montante anual de R\$11.340,00.
- Res. DPG n. 375/2023: "Art. 63. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as seguintes diretrizes. [...] § 3º Ainda em relação às contratações diretas, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado deverá providenciar a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: I no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e III no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná."
- Res. DPG n. 727/2024: "Art. 1.º Estabelecer como atribuição dos setores que compõem a Diretoria de Contratações, conforme definição interna, a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná".



Documento assinado digitalmente por LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 31/07/2025, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador

0129274 e o código CRC DD559E3E.

24.0.000002852-1 0129274v2



8) Termo de Dispensa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10, DE 31 DE JULHO DE 2025

PROCEDIMENTO SEI N.º 24.0.000002852-1

OBJETO: aquisição de galões de água mineral (20 litros) para a sede da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR) em Castro/PR.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GAS JAVERT LTDA.

CNPJ: 04.875.499/0001-31

PREÇO: valor total da contratação estimado em R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), especificamente para o fornecimento de 285 (duzentos e oitenta e cinco) galões de água mineral de 20 litros cada, sendo o valor unitário de R\$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: suprir a necessidade de fornecimento mensal de água mineral para membros, servidores, estagiários, assistidos e terceirizados da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná de Castro/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. III, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK

Primeira Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado digitalmente por LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 31/07/2025, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 0129279 e o código CRC 64BEE79B.

24.0.000002852-1 0129279v2